



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, e-mail: licitacao@doiscorregos.sp.gov.br, neste ato devidamente representado por seu _____, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____ XXX/XX, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, n. _____, bairro, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representado pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____ XXX/XX, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste instrumento é a _____

1.1.1. A execução contempla, dentre outros serviços:

- execução dos serviços de pavimentação asfáltica conforme projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos;
- fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários;
- observância das normas técnicas da ABNT, DNIT, legislação ambiental e normas de segurança do trabalho aplicáveis;
- realização de ensaios, testes, controles tecnológicos e demais procedimentos exigidos pela fiscalização;
- elaboração e manutenção do Diário de Obras;
- elaboração de registros fotográficos periódicos da execução dos serviços;
- emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.3. A Planilha Orçamentária da obra em apreço é composta por:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUST. UNIT.	TOTAL

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos já mencionados.

1.5. O regime de execução dos serviços objeto deste instrumento contratual é o de empreitada por preço global (Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

1.6. Os serviços serão executados no Anel Viário “Ângelo Faulin”, no Município de Dois Córregos/SP.

2ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do Art. 105 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2. O prazo de execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro constante do Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, contados da emissão da Ordem de Início das Obras, qual seja _____ meses.

2.3. O prazo de vigência contratual e o prazo de execução da obra serão automaticamente prorrogados, independente da pactuação de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3ª - DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto licitado se dará de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante acompanhamento técnico, medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro e fiscalização pela Administração, conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos.

4ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

5ª - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (Art. 92, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/21).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6ª - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados “ad mensuram”, mediante medições aprovadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação da respectiva medição e apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as exigências contratuais e, quando se tratar de recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares ou transferências voluntárias, após o efetivo repasse dos recursos ao Município.

6.3. Serviços ou materiais não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição ou pagamento.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

7ª - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis (Art. 92, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/21).

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, mês referência _____ (Art. 23, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21).

8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei Federal n. 14.133/21).

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.1.3. Emitir a Ordem de Início das Obras e disponibilizar as condições necessárias para o início da execução contratual.

8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais.

8.1.7. Analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após a devida liquidação da despesa.

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.10. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares.

8.1.11. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação, quando cabíveis, na forma da legislação vigente.

8.1.12. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

8.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. Fornecer, sempre que necessário, apoio institucional para interlocução com órgãos públicos, concessionárias e demais entidades envolvidas na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

8.1.15. Exercer a fiscalização da obra por meio da Secretaria de Infraestrutura e Obras e/ou setor competente, com poderes para verificar a conformidade da execução dos serviços com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT e demais disposições aplicáveis.

9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal n. 14.133/21).

9.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a fiscalização e receber determinações, notificações e orientações relacionadas à execução do objeto.

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no edital.

9.5. Executar os serviços utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

9.6. Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs exigidas para a execução da obra, observando os prazos e exigências dos órgãos competentes.

9.7. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da emissão da Ordem de Início das Obras.

9.8. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, DNIT, CREA, legislação ambiental, normas de segurança e medicina do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

9.9. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à execução dos serviços.

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações contratuais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.12. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados e prepostos.

9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que participe da gestão, fiscalização ou contratação do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.15. Garantir livre acesso à fiscalização municipal, disponibilizando documentos, registros, informações, amostras, ensaios, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.16. Manter Diário de Obras atualizado, registrando diariamente os serviços executados, condições de trabalho, ocorrências relevantes, quantitativos empregados e demais informações exigidas pela fiscalização.

9.17. Elaborar e apresentar registros fotográficos periódicos da obra, conforme orientações da fiscalização, como condição para conferência dos serviços executados e realização das medições.

9.18. Comparecer às reuniões técnicas convocadas pela fiscalização e atender prontamente às determinações emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.

9.19. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, alterar prazos, gerar riscos ou impactar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.20. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

9.21. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos relacionados à segurança e saúde ocupacional, incluindo PCMSO, comprovantes de fornecimento de EPIs e demais documentos exigidos pela legislação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

9.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos utilizados na obra, observando as normas e exigências dos órgãos competentes, inclusive DNIT, ANTT, DETRAN-SP e demais entidades reguladoras.

9.23. Promover a adequada limpeza, organização e sinalização do local da obra durante toda a execução contratual, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

9.24. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

9.25. Cumprir as determinações da fiscalização quanto à realização de ensaios, testes, controles tecnológicos e demais verificações necessárias à comprovação da qualidade dos materiais e serviços empregados.

9.26. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando assim exigido pela Administração ou pela legislação aplicável.

9.27. Responder pelos vícios, defeitos e falhas construtivas da obra na forma da legislação vigente, inclusive durante os prazos legais de garantia aplicáveis.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal n. 14.133/21, na modalidade _____, em valor correspondente a _____% (_____ por cento) do valor total deste Termo de Contrato.

12ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/21):

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal n. 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

12.5.1 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

12.5.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.

12.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.13.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.13.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.13.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

12.13.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/13.

12.13.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

lesivos na Lei Federal n. 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal n. 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

12.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

12.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.17.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17.2. Pagamento da multa.

12.17.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

12.17.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

12.17.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

12.17.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

13.4. A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n. 14.133/21).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21).

14ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme Termo de Referência.

- 100 - Recursos Ordinários**
- 116 - Contribuição de Intervenção Domínio**
- 124 - Outras Transferências e/ou Convênios**
- 157 - Multas de trânsito**
- 165 - Outros Recursos Vinculados**
- 186 - Transferências da União**
- 190 - Operações de Crédito Internas**

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 0004

Ação: 1.196

Natureza: 4.4.90.51.00

Recurso: 01.100.1042.1042

Valor: R\$ 551.025,12

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 0004

Ação: 1.196

Natureza: 4.4.90.51.00

Recurso: 05.802.0000.1060

Valor: R\$ 497.500,00

15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

16ª - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/21.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Termo Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (Art. 132, da Lei Federal n. 14.133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n. 14.33/21.

17ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designada a servidora _____ como Gestora; o servidor _____ como Fiscal Técnico; e a servidora _____ como Fiscal Administrativo do presente instrumento contratual.

18ª – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vínculos, sanções ou quaisquer outras condições que impeçam sua participação na licitação ou a execução do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

19ª - ASSINATURA DIGITAL - O termo de contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado exclusivamente por meio de assinatura digital válida, realizada via gov.br ou outro sistema que atenda aos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vedada a utilização de assinatura manuscrita ou de qualquer meio que não atenda aos requisitos de validade jurídica da assinatura eletrônica.

20ª - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal n. 14.133/21, e ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal n. 12.527/11 c.c. Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724/12.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

21ª - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Dois Córregos, _____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente

Contratada

De acordo:

Procuradora Municipal

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

OBJETO: _____

_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

CONTRATADA: _____.

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026.

OBJETO: _____

_____.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Dois Córregos, __ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO

Secretário de Governo



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA:

CNPJ:

VALOR:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, _____ de _____ de 2026.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Secretário de Governo